

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 1/14

Chamamento Público nº 01/17

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/17

CRENCIAMENTO Nº 01/2017

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE”

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO..... n.º 01/2017
REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto
FUNDAMENTO LEGAL :Lei Federal, Lei Federal 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMH 682/2017
DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: Dia 11 de dezembro de 2017, às 08h.
DATA DE ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO: Até dia 10 de dezembro de 2018, às 17h

A Câmara Municipal de Hortolândia, faz saber pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO que realizará CREDENCIAMENTO para fim de contratação de empresas devidamente registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais alterações posteriores bem como a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei 2.630, de 27 de outubro de 2011 e a Resolução nº 131/14 e alterações, conforme especificações descritas neste edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 0xx19-3897-9900.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação para o Credenciamento serão recebidos no endereço acima mencionado, à partir do dia xx de xxxxxx de 2017 até o dia xxx de xxxxx de 2018.

ANEXOS que fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência - Especificações do objeto

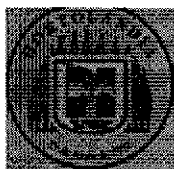
Anexo II – Modelo de Termo de Adesão

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (deverá ser juntado envelope nº “01” da documentação)

Anexo IV – Modelo de proposta comercial

1 - OBJETO:

Credenciamento para fins de contratação de Empresa devidamente registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares,



desde que atendam às exigências do Edital e do Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

2 – PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

2.1 O Período para a solicitação de credenciamento será entre os dias 11 de dezembro de 2017 até as 17h do dia 10 de dezembro de 2018, em dias úteis.

2.2 A vigência do Termo de Adesão ao credenciamento será de 24 meses, prorrogáveis até o limite legal.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – O Credenciamento está aberto a todas as empresas/consórcios de empresa e/ou cooperativas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes à operação de planos de assistência médico-hospitalar e que atendam às exigências do presente Edital.

3.2 – Não poderão participar do presente credenciamento as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Hortolândia ou com o Município de Hortolândia.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 As Empresas a serem credenciadas deverão apresentar durante o período de credenciamento que será de um ano, ofício de solicitação de credenciamento e os documentos a seguir:

I – Para empresas ou sociedades: ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado de prova de representação legal;

II – Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil,: decreto de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

III – Para sociedade cooperativa: Estatuto Social em vigência e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade Estadual, se houver, em cumprimento ao artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;

IV – Atas das assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores e representantes legais da empresa interessada em participar do processo de credenciamento, que deverão estar devidamente registradas nos órgãos competentes;

V – Procuração com cláusula específica para assinatura do Termo de Adesão/Contrato;

VI – Documentos pessoais (CPF e RG) da/s pessoa/s com poder para assinar o Termo de Adesão/Contrato;

VII – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

a) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

b) Certidão de Regularidade perante o INSS, dentro do prazo de validade;

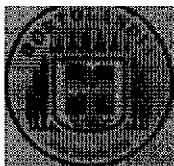
c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, compreendendo: Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal;

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão de regularidade fiscal perante o Município (Tributos Mobiliários);

f) PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.

g) Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 3/14

Chamamento Público nº 01/17

4.3 – A habilitação ao presente credenciamento também poderá ser demonstrada através do certificado de registro cadastral expedido pela Câmara Municipal de Hortolândia ou pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, observado o prazo de validade do certificado e das respectivas certidões; ou ainda pelo SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade.

4.4 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio – e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

4.5 – Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

4.6 – A Câmara verificará ainda, quanto à habilitação da interessada, a declaração da interessada de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do Anexo III.

4.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 A empresa interessada deverá apresentar:

- a) Relação dos estabelecimentos credenciados bem como seus endereços e relação das unidades para realização de exames e demais serviços complementares;
- b) Relação dos médicos credenciados por especialidade;
- c) Relação das unidades de atendimento hospitalar e em caráter de urgência/emergência.

6 – DO VALOR E REAJUSTES

6.1 A empresa credenciada deverá oferecer preço mensal igual ou inferior ao praticado pela instituição no mercado, podendo oferecer diferentes opções de planos, respeitadas as condições estipuladas neste Edital e respectivos regulamentos legais.

6.2 Os preços das contraprestações pecuniárias dos produtos e serviços do plano de assistência a saúde oferecido no presente credenciamento serão reajustados anualmente de acordo com o estabelecido na legislação federal.

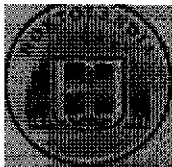
6.3 A empresa deverá emitir aviso com 30 dias de antecedência informando aos servidores o percentual de reajuste.

7 – DO DESCRENCIAMENTO

7.1 – A empresa será descredenciada quando:

- a. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- b. Não realizar a prestação de serviço objeto do presente regulamento ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;
- c. Solicitar expressamente exclusão do rol de credenciadas com antecedência mínima de 60 dias;
- d. Ocorrerem queixas de servidores e/ou dependentes, após a conclusão de procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa;
- e. Não atender a Lei Federal nº 9.656/98 e demais alterações posteriores bem como a Lei Federal nº 8.078/90 e a regulamentação disposta na Lei 2.630, de 27 de outubro de 2011, Resolução nº 131/14 e alterações e as condições descritas no presente Edital.

8 – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 4/14

Chamamento Público nº 01/17

8.1. A credenciada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ficando sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente chamamento público.

9.2 O presente chamamento público somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

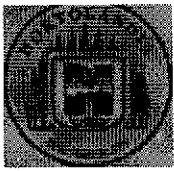
9.3 A inscrição da empresa, por meio do termo de adesão, representa a aceitação das normas contidas neste regulamento e seus anexos.

9.4 A escolha da credenciada será única e exclusivamente feita por cada servidor, a câmara disponibilizará relação de empresas credenciadas e cada servidor deverá optar por qual melhor lhe convém.

9.5 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente chamamento, poderão ser solicitados por escrito ou no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, telefone 0xx19-3897-9900.

Hortolândia, 8 de dezembro de 2017.


EDIMILSON MARCELO AFONSO
Presidente



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

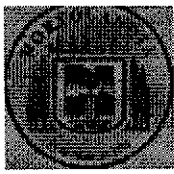
Credenciamento para fins de contratação de Empresa devidamente registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, desde que atendam às exigências do Edital e deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei 2.630, de 27 de outubro de 2011, que estabelece o Programa de Auxílio à Saúde Suplementar dos servidores do Município de Hortolândia, criou-se uma expectativa por parte de todos os servidores para que efetivamente se implementassem as condições de acesso a planos de saúde.

No entanto, por diversas vezes não foi possível atingir a finalidade da Lei supracitada, ou por falta de regulamentação, ou por mais criteriosa que esta houvesse, não conseguimos licitar com êxito a contratação de uma empresa do ramo de saúde, para finalmente podermos oferecer um plano de saúde suplementar aos servidores.

Com as alterações da Resolução 131/14, que estabelece condições mínimas para contratação de empresa de assistência médica ou seguro saúde, visando garantir a assistência médica adequada sem no entanto exigir demasiadamente da empresa que vier a ser contratada, estabelecido o valor que a Administração dispõe para custeio de seus servidores, a Contratação pelo Credenciamento possibilita a habilitação de mais de uma empresa, permitindo que o servidor opte por aquela mais adequada às suas necessidades.



DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderão ser Credenciadas Empresa devidamente registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, que atendam às exigências do Edital e deste Termo de Referência, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, com opção de quarto coletivo/enfermaria, aos servidores públicos do Poder Legislativo de Hortolândia, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo, com rede referenciada mínima obrigatória na região de Campinas, e ressarcimento/reembolso nos Municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere, etc.), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Resolução 131/14 e alterações posteriores, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

1 - Dos Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) mínimo no Estado de São Paulo:

1.1- Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

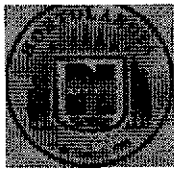
1.2- Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

1.3- Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.

1.4- Hospitalização de acordo com os termos da Resolução da ANS, incluso:

a) Diárias de hospitalização;

b) Alimentação com serviços dietéticos, incluso nutrição parenteral ou enteral;



- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN nº 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.
- h) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos.

1.5- PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE E LEITOS DE ALTA TECNOLOGIA

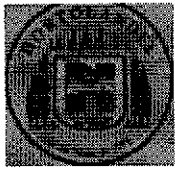
1.5.1 Cobertura para os atendimentos em Unidade Hospitalar, inclusive em Centro de Terapia Intensiva ou similar, sem limitação de prazo para procedimentos clínicos, cirúrgicos e especiais.

1.5.2 Dentre outros, os seguintes procedimentos devem ser compreendidos no plano:

- a) Procedimentos Cardíacos, Hemodinâmica (cateterismo), Cirurgias de Revascularização Miocardiaca, Cirurgias Vasculares, Angioplastia, Implante de Marca Passo ou substituição de geradores;
- b) Procedimentos Nefrológicos tais como: diálise, hemodiálise, litotripsia;
- c) Procedimentos Oncológicos, incluindo Radioterapia e Quimioterapia;
- d) Procedimentos Torácico, cirurgia pulmonar;
- e) Procedimentos Vasculares tais como: Aneurisma Torácico, Aneurisma Aorta Abdominal e Supra Renais;
- f) Procedimentos Neurológicos, incluindo cirurgias cerebrais;

1.6 Serviços auxiliares e outros:

1.6.1- Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os a seguir especificados:



- a) Avaliação e Tratamento de hepatite
- b) Fornecimento de prótese de qualidade reconhecida pela ANVISA, quando expressamente indicada pelo médico conveniado.

1.7- Remoção.

1.7.1- Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, no mínimo por via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

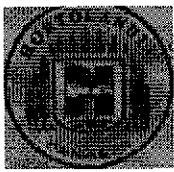
1.8 Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

1.8.1- Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN ° 211, de 11 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução Normativa RN ° 262, de 01 de agosto de 2012, ambas da ANS e suas futuras alterações.

2- REDE ASSISTENCIAL MÍNIMA OBRIGATÓRIA (credenciada, cooperada, etc.) NA REGIÃO DE CAMPINAS:

2.1 Rede assistencial obrigatória na Região de Campinas, compreendendo o atendimento em Hospitais para pronto atendimento e internação, inclusive casos de alta complexidade, e laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico;

2.2 Atendimento obrigatório na Região de Campinas, no mínimo nas seguintes especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Buco-Maxilo Facial, Cirurgia Geral, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Fisioterapia, Fonaudiologia, Gastroenterologia, Geneticista, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia Clínica, Neurologia Cirúrgica, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psicologia, Psicoterapia, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia, Terapeuta Ocupacional e Urologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 9/14

Chamamento Público nº 01/17

3- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo Poder Legislativo de Hortolândia, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

4- Fica assegurado aos Agentes Políticos e aos dependentes destes ou de cada servidor, respeitando os limites de cada faixa etária, as mesmas condições quanto a preço, coberturas e carências, sem quaisquer ônus para o Poder Legislativo.

5 – Em caso de aposentadoria, exoneração sem justa causa ou término do contrato entre o Poder Legislativo e a empresa operadora de plano de saúde, fica facultado ao servidor a permanência no plano anteriormente contratado com as mesmas condições.

SUBSIDIO ESCALONADO POR FAIXA ETÁRIA

Será concedido subsídio para fins de auxílio a saúde suplementar do servidor, escalonado de acordo com cada faixa etária, conforme segue:

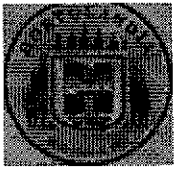
Faixa Etária	Número de Servidores*	Valor R\$
0 a 18 anos	-	100,00
19 a 23 anos	1	115,00
24 a 28 anos	9	130,00
29 a 33 anos	11	145,00
34 a 38 anos	34	150,00
39 a 43 anos	29	175,00
44 a 48 anos	29	250,00
49 a 53 anos	22	340,00
54 a 58 anos	19	430,00
A partir de 59 anos	13	580,00
Total de vidas:	167	

*número estimado somente de servidores, sem incluir dependentes ou agentes políticos.

DA PROPOSTA:

As propostas a serem apresentadas também deverão conter preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação:

FAIXA ETÁRIA	PREÇO acomodação enfermaria (coletiva)	PREÇO acomodação apartamento (privativa)
---------------------	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 10/14

Chamamento Público nº 01/17

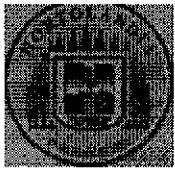
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, cartões de identificação, serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos de quaisquer natureza que recaiam sobre a prestação de serviço.

Também deverão ser indicadas as áreas de cobertura ofertadas e caso a Empresa queira, poderão ser ofertados diferentes opções de planos, desde que cumpridas as condições mínimas aqui estabelecidas.

A contratada deverá apresentar relação devidamente atualizada de sua rede credenciada dos hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde que prestarão o atendimento.

No caso de agregados e dependentes acima da idade estabelecida pela legislação vigente, fica facultada a oferta que contemple estes, estabelecendo seus critérios.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 11/14

Chamamento Público nº 01/17

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Hortolândia, com sede a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.008.895/0001-44, neste ato representada por seu Presidente Vereador Edimilson Marcelo Afonso, brasileiro, doravante denominado CÂMARA, e de outro lado a _____, com sede na _____ n.º _____, cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo _____, portador da cédula de identidade sob o nº _____ (órgão emissor) e CPF de nº _____, residente e domiciliado na _____, Estado de São Paulo, doravante denominada CREDENCIADA, tem entre si acertado o seguinte:

1 – A CREDENCIADA prestadora de serviços médicos, já qualificada acima, declara sua anuência a todas as normas contidas no Regulamento do CREDENCIAMENTO Nº 01/17, bem como aos requisitos dispostos na Legislação vigente nesta data;

Parágrafo único: a CREDENCIADA declara estar ciente de sua admissão em um cadastro que ficará a disposição da CÂMARA.

2 – Caberá a CREDENCIADA, a inscrição dos servidores usuários, bem como a remessa com a listagem e valores para desconto em folha dos usuários e seus dependentes.

3 – O valor a ser repassado à CREDENCIADA deverá ser depositado no Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente nº _____.

4 – O prazo para vigência deste termo de adesão será de 24 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza o mesmo, todos os seus devidos e legais efeitos.

Hortolândia, data _____

PRESIDENTE

CONTRATADA

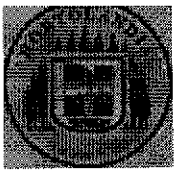
Testemunhas:

NOME:

NOME:

RG.:

RG.:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 12/14

Chamamento Público nº 01/17

ANEXO III

DECLARAÇÃO (MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 01/2017
Processo nº 0XXXX/2017

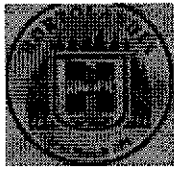
A Empresa _____, CNPJ Nº _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, em conformidade com o disposto no art. 4º. Inc. VII, da Lei 10.520/02, DECLARA sua anuência a todas as normas contidas no Edital do Chamamento Público nº 01/17, estando apta a cumprir plenamente todos os requisitos exigidos no edital e seus anexos.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer da vigência do credenciamento, submetemo-nos ao descredenciamento automático.

Declara, ainda, que a empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 13/14

Chamamento Público nº 01/17

ANEXO IV MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

Nome da empresa proponente:

Endereço

Cidade:

CNPJ:

Telefone/Fax:

Plano: _____

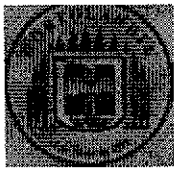
FAIXA ETÁRIA	PREÇO acomodação enfermaria (coletiva)	PREÇO acomodação apartamento (privativa)
0 a 18 anos		
19 a 23 anos		
24 a 28 anos		
29 a 33 anos		
34 a 38 anos		
39 a 43 anos		
44 a 48 anos		
49 a 53 anos		
54 a 58 anos		
Acima de 59 anos		

Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, cartões de identificação, serviços, encargos e incidências, diretos ou indiretos de quaisquer natureza que recaiam sobre a prestação de serviço.

Também deverão ser indicadas as áreas de cobertura ofertadas *e caso a Empresa queira*, poderão ser ofertados diferentes opções de planos, desde que cumpridas as condições mínimas aqui estabelecidas.

A contratada deverá apresentar relação devidamente atualizada de sua rede credenciada dos hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde que prestarão o atendimento.

No caso de agregados e dependentes acima da idade estabelecida pela legislação vigente, fica facultada a oferta que contemple estes, estabelecendo seus critérios.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº: 14/14

Chamamento Público nº 01/17

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (por extenso _____)

Declaramos que, no preço ofertado já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros e outros relacionados com o fornecimento do objeto do Edital e seus anexos.

Forma de pagamento: mensal, conforme contrato.

Prazo de execução: até dez dias da assinatura do contrato.

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**

O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia é: (nome, qualificação/cargo, endereço, RG e CPF, email institucional e email pessoal).

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração